



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.073, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 10.662, de 2 de dezembro de 2022, que institui o sistema de transferência direta de recursos e cria o Programa “Escola Digna” – Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), vinculado à Secretaria Municipal da Educação.

Considerando a dinâmica da vida escolar, que impõe a necessidade de soluções ágeis para resolver problemas de manutenção do dia a dia e aquisições de materiais de pequeno valor;

Considerando a necessidade de manter a escola em condições de receber bem os estudantes e de garantir a qualidade dos trabalhos;

Considerando as possibilidades de interação com prestadores de serviço e comércio locais, que contribuirão para a sustentação da economia e mitigação dos efeitos da crise sanitária e econômica que a cidade e o país atravessam;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece que os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que as integram progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 10.662, de 2 de dezembro de 2022;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 112 c.c. a alínea “a” do inciso I do caput do art. 126, ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

## CAPÍTULO I

### DO PROGRAMA “ESCOLA DIGNA” – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL (PDDEM)

Art. 1º O Programa “Escola Digna” – Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), criado pela Lei nº 10.662, de 2 de dezembro de 2022, tem por finalidade prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas da rede municipal de Araraquara, por meio de transferências de recursos às Unidades Executoras – entidade de direito privado, sem fins lucrativos, representativas da comunidade escolar – Conselhos de Escolas, e será executado de acordo com as normas estabelecidas neste decreto.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## CAPÍTULO II

### DO ESTABELECIMENTO DE COMPROMISSO COM O PROGRAMA

Art. 2º As Unidades Executoras vinculadas às escolas da rede pública municipal de ensino de Araraquara deverão assumir o compromisso com a execução do Programa “Escola Digna” – PDDEM, atendendo aos seguintes procedimentos:

- I – formalizar Termo de Colaboração com o programa;
- II – apresentar cópia da ata registrada em cartório da reunião da Unidade Executora que elegeu a Diretoria Executiva;
- III – apresentar relação dos membros titulares e suplentes da Unidade Executora onde conste o nome, segmento, CPF, RG, endereço e assinatura dos mesmos;
- IV – apresentar cópia do cartão de inscrição da Unidade Executora no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- V – apresentar cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Presidente da Unidade Executora;
- VI – apresentar cópia do Estatuto de constituição da Unidade Executora; e
- VII – apresentar Plano de Aplicação Financeira (PAF), devidamente aprovado pela Unidade Executora.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação elaborará diretrizes e modelo do Plano de Aplicação Financeira.

§ 2º Qualquer alteração no Plano de Aplicação de Financeira de recursos deverá ser aprovada pela Unidade Executora e enviada para aprovação da Secretaria Municipal da Educação, sendo vetada a aplicação dos recursos sem a aprovação da alteração do Plano de Aplicação Financeira.

§ 3º Toda e qualquer alteração no cadastro da Unidade Executora deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal da Educação.

## CAPÍTULO III

### DOS CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS

Art. 3º Os critérios de transferências, por escola, para despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino serão fixados anualmente pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a disponibilidade orçamentária, tendo por base:

- I – o valor fixo de repasses;
- II – o número de alunos efetivamente matriculados com base na edição do Censo Escolar do ano anterior; e
- III – o valor “per capita” por aluno.

Parágrafo único. Os critérios de transferências para execução das demais despesas específicas serão fixados pela Secretaria Municipal da Educação, que deverá



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

considerar o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados, sendo permitida a utilização de outros critérios, incluindo aqueles que priorizem o atendimento às escolas localizadas em áreas vulneráveis.

Art. 4º Para efeito do sistema de repasse de recursos financeiros no âmbito do Programa “Escola Digna” – PDDEM, ficam definidos os seguintes prazos:

I – apresentação do Plano de Aplicação Financeira – PAF: até 30 de novembro do ano anterior;

II – transferência dos recursos: em até 2 (duas) parcelas anuais, sendo:

a) 1ª (primeira) parcela – 1º (primeiro) semestre do ano corrente;

b) 2ª (segunda) parcela – 2º (segundo) semestre do ano corrente; e

III – prestação de contas: até 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo implica na suspensão temporária de 30 (trinta) dias, no mínimo, para o repasse de recursos.

§ 2º A realização de despesas só poderá ter início após o depósito dos recursos na conta da Unidade Executora.

### CAPÍTULO IV

#### DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos do Programa “Escola Digna” - PDDEM destinam-se à cobertura de despesas de custeio e de capital, devendo ser utilizados em ações voltadas à garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares beneficiárias, de acordo com o Plano de Aplicação Financeira (PAF).

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação disciplinará os limites para aplicação dos recursos do programa.

§ 2º Sem prejuízo de outros impedimentos estabelecidos com fundamento no parágrafo anterior, é vedada a aplicação dos recursos do Programa “Escola Digna” - PDDEM com o pagamento de:

I – serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

II – serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

III – tributos federais, distritais, estaduais e municipais, quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos, ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa;

IV – serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Secretaria Municipal da Educação;

V – pagamento a qualquer título, a servidores da administração pública federal, estadual e municipal;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – pagamento de pessoal e encargos sociais;

VII – aquisição de gêneros alimentícios, incluindo a aquisição de guloseimas, lanches ou a contratação de serviço de bufê;

VIII – aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes, uniformes escolares, camisetas e outros itens que constituem benefício individual;

IX – realização de reformas de grande porte na estrutura, alvenaria, fundação, cobertura, instalação elétrica e hidráulica da unidade educacional que, pela sua natureza, exigem o acompanhamento de um profissional especializado responsável pela sua execução, a cargo da Prefeitura Municipal de Araraquara;

X – ampliação da área construída, incluindo a construção de salas, quadras e varandas, cobertura de quadras, cobertura de telhados;

XI – pagamento de água, luz, telefone, aluguel, multas, juros e tarifas bancárias provenientes de movimentação indevida de contas;

XII – pagamento de combustíveis, de gás de cozinha, de materiais para manutenção de veículos, de transportes para desenvolver ações administrativas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;

XIII – contratação de serviços de recarga de extintor de incêndio, de vigilância eletrônica da unidade educacional, de desinsetização e desratização, bem como a aquisição de inseticidas e raticidas e outros serviços contratados de maneira centralizada pela Secretaria Municipal da Educação;

XIV – despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo; e

XV – para pagamento de inscrição, transporte, alimentação e hospedagem de participantes em cursos, congressos e seminários.

Art. 6º Somente serão autorizadas as despesas necessárias à garantia do funcionamento, melhoria física e pedagógica das Unidades Educacionais Públicas Municipais, de acordo com o previsto no Plano de Aplicação Financeira - PAF, tais como:

I – aquisição de material de consumo urgente e necessário ao funcionamento da unidade educacional;

II – contratação de serviços de manutenção de equipamentos e de serviços necessários ao funcionamento da unidade educacional;

III – aquisição de materiais e contratação de serviços necessários à implementação de projeto pedagógico e desenvolvimento de atividades educacionais;

IV – aquisição de material permanente destinado ao aluno, ao seu bem-estar ou necessário para a realização de serviços essenciais, cujo montante gasto com bens de mesma categoria não ultrapasse, durante o ano, o limite estabelecido no Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V – aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de pequenos reparos necessários à manutenção e conservação da infraestrutura da unidade educacional;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – adequação e instalação de equipamento para a melhoria do espaço físico, desde que com prévia autorização da Gerência de Projetos e Arquitetura Escolar e acompanhamento da Gerência de Obras e Manutenção de Próprios Escolares da Secretaria Municipal da Educação, cujo valor anual não ultrapasse o limite estabelecido no inciso I do art. da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII – aquisição de material permanente necessário à unidade educacional e à implementação de projeto pedagógico; e

VIII – contratação de serviços de contabilidade, aquisição de certificado digital, serviços cartorários e serviços advocatícios quando houver necessidade da nomeação de administrador provisório.

Art. 7º A não aplicação dos recursos repassados de acordo com o Plano de Aplicação Financeira – PAF ensejará a suspensão dos repasses à Unidade Executora, até o seu integral ressarcimento aos cofres públicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

Parágrafo único. Serão também suspensas, até a regularização, as transferências à Unidade Executora que tiver sua prestação de contas rejeitada, conforme constatado por análise documental ou fiscalização.

### CAPÍTULO V

#### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 8º A transferência de recursos financeiros do Programa “Escola Digna” - PDDEM será realizada através de Termo de Colaboração, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 10.662, de 2022.

§ 1º A transferência dos recursos financeiros, nos moldes e sob a égide deste decreto, deverá ocorrer em até 2 (duas) parcelas, até a data limite de 31 de dezembro de cada exercício financeiro, nas contas bancárias específicas das Unidades Executoras.

§ 2º Os recursos do Programa “Escola Digna” - PDDEM que constem nas contas específicas de cada Unidade Executora vinculadas ao Programa em 31 de dezembro de cada exercício, poderão ser reprogramados pelas unidades executoras, para aplicação no exercício seguinte, mediante apresentação de justificativa, observando-se os demais requisitos disciplinados pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Na ocorrência de alguma irregularidade as transferências de recursos financeiros previstas no “caput” deste artigo poderão ser suspensas e restabelecidas, assim que a situação for regularizada.

### CAPÍTULO VI

#### DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 9º A aquisição de bens e serviços será precedido de procedimento objetivo e simplificado, adequado à natureza da despesa, a fim de garantir à unidade escolar produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

escolha da proposta mais vantajosa para o erário, obedecidas as condições e os limites definidos em lei.

§ 1º Os responsáveis pelas Unidades Executoras deverão realizar pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, diferentes, devendo optar pela melhor proposta apresentada, priorizando sempre que possível prestadores locais.

§ 2º As despesas com valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) deverão obrigatoriamente ser precedidas de pelo menos 3 (três) orçamentos, que deverão acompanhar as notas fiscais nas prestações de contas.

§ 3º A realização de despesas rotineiras e as de caráter emergencial com valores inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) poderão dispensar o levantamento dos 3 (três) orçamentos, desde que sua justificativa acompanhe a nota fiscal.

§ 4º São documentos hábeis para comprovar a contratação a que se refere este artigo a nota fiscal eletrônica ou documento equivalente.

### CAPÍTULO VII

#### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao Programa "Escola Digna" - PDDEM será feita, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, mediante a realização de inspeção e de análise das prestações de contas.

§ 1º A realização de inspeção será efetuada pela Comissão de Controle e Acompanhamento de Convênios e Programas de Transferência de Recursos, e a análise das prestações de contas, pelo setor da Secretaria Municipal da Educação responsável pelo Programa "Escola Digna" - PDDEM.

§ 2º A Comissão designada pela Secretaria Municipal da Educação realizará, em cada exercício, inspeção da aplicação dos recursos do Programa "Escola Digna" - PDDEM pelas Unidades Executoras, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização "in loco".

### CAPÍTULO VIII

#### DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 11. A elaboração e o encaminhamento das prestações de contas dos recursos recebidos e das despesas realizadas de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente deverão ocorrer até 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º Os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto (notas fiscais eletrônica, recibos, documentos com validade fiscal) devem obrigatoriamente:

I – ser originais emitidos em nome da Unidade Executora, corretamente preenchidos e sem rasuras; e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – ser emitidos dentro do período de vigência do repasse, a partir da data do depósito na conta bancária da Unidade Executora.

§ 2º A Unidade Executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprobatórios das despesas realizadas, no prazo indicado pela Secretaria Municipal da Educação, não sendo inferior a 10 (dez) anos, em obediência as legislações vigentes, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas.

§ 3º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para Unidade Executora sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 4º Os representantes legais da Unidade Executora ficam obrigados a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato.

§ 5º O Presidente do Conselho de Escola, por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, assim como o diretor de escola que se remover da unidade escolar, ficam obrigados a efetuar a prestação de contas relativa ao ano em que atuaram na unidade escolar.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Educação considerará a prestação de contas:

I – aprovadas, quando demonstradas de forma clara e objetiva, a correta utilização dos recursos públicos;

II – aprovadas com ressalva, quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte em dano ao erário; ou

III – reprovadas, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão do dever de prestar contas;

b) danos ao erário decorrente de ato de gestão contrário ao direito ou antieconômico;

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 13. Constatadas as hipóteses indicadas no inciso III do art. 12 deste decreto, a Secretaria Municipal da Educação tomará as providências destinadas a apurar os fatos e os responsáveis.

Art. 14. As demais normas para prestação de contas dos recursos repassados serão definidas em resolução pela Secretaria Municipal da Educação, considerando as características de cada despesa.

Art. 15. A Secretaria Municipal da Educação promoverá, prioritariamente, a cobrança administrativa e amigável do débito das Unidades Executoras.

Parágrafo único. O débito que trata o “caput” deste artigo será cobrado diretamente dos responsáveis quando decorrer de:

I – prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992; ou

II – abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, nos termos do art. 50 do Código Civil,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As disposições complementares a este decreto serão editadas por ato da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 17. As despesas com a execução desse decreto correrão por conta de dotações próprias, bem como por repasses de fundos governamentais específicos, sempre observadas às regras de destinação, consignados no orçamento do Poder Executivo Municipal destinado à Secretaria Municipal da Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 18. Fica revogado o Decreto nº 9.307, de 9 de dezembro de 2009.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

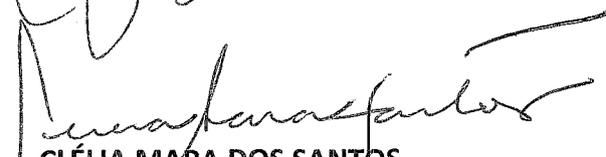
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 21 de dezembro de 2022.

  
**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

  
**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**

Secretária Municipal da Educação

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. ("SME/RAP").